



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.339/03, de 19 de fevereiro de 2003

“Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, ou a beneficiários de programas habitacionais, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para estes, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e Emolumentos, os imóveis especificados no artigo seguinte, com lotes e respectivas quadras, localizados no Bairro Residencial Maria de Lourdes Bittencourt Caixeta, nesta cidade.

Artigo 2º. Os lotes a serem alienados serão os seguintes:

QUADRA	LOTES
01	03, 06, 08, 09, 27, 30
02	02, 08, 13, 16, 17, 21
03	01, 03, 07, 08
04	02, 18
05	03, 04, 05, 06, 09, 13, 16, 22, 23, 41
06	19, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 36, 38, 46, 48
07	02, 05, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 28, 30, 31, 33, 39, 43, 45, 46, 47, 49, 54
08	01, 07, 09, 10, 15, 24, 25, 27, 31, 33, 35, 36, 47, 50, 54, 55
09	03, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 20, 25, 30, 32, 33, 34, 36, 42, 43, 46, 47, 52
10	02, 04, 06, 10, 14, 16, 19, 27, 30, 36, 37, 43, 45, 49, 55
11	03, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 19, 21, 24, 30, 33, 34, 39, 42, 46, 47, 49, 50, 52, 54, 55
12	02, 05, 08, 09, 14, 16, 20, 21, 30, 33, 35, 36, 39, 41
13	02, 06, 10, 16, 17, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 50



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

14	01, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 45, 46
15	05, 06, 09, 10, 14, 16, 17, 18, 24, 26, 27, 29, 34, 36, 40, 42, 45, 49, 50
16	02, 09, 11, 12, 14, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 40, 41, 44, 45, 46, 48
17	01, 04, 09, 10, 12, 15, 17, 22, 23, 24, 28, 30, 31, 32, 36, 38, 43
18	11, 13
19	04, 06, 07, 09, 10, 12
20	01, 05, 08, 10, 14, 16, 19
21	01, 03, 05, 08, 10, 11, 13, 15, 20, 24, 28
22	07, 09
23	09, 12, 15, 18
24	01, 02, 03, 05, 07, 08, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 28, 29, 31, 34, 35, 39, 40, 41
25	04, 05, 08, 11, 14, 15, 16, 18, 21

Artigo 3º. Fica assegurada a substituição daqueles benefícios pré-selecionados do programa que não preencherem os requisitos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, por outros já agraciados com a doação de lotes no referido bairro pelo município de Silvânia, mesmo que seus imóveis estejam em ruas e quadras diferentes daquelas indicadas no art. 2º e lista de pessoas enviada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Fica também assegurado ao município de Silvânia, o retorno imediato ao seu acervo patrimonial dos lotes que por ventura não sejam usados pelo programa devido à falta de requisitos dos beneficiários selecionados, assegurando também a estes beneficiários, a validade da doação efetuada pelo município anteriormente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2003.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2004